

TERMO DE CONTRATO Nº 27/2021

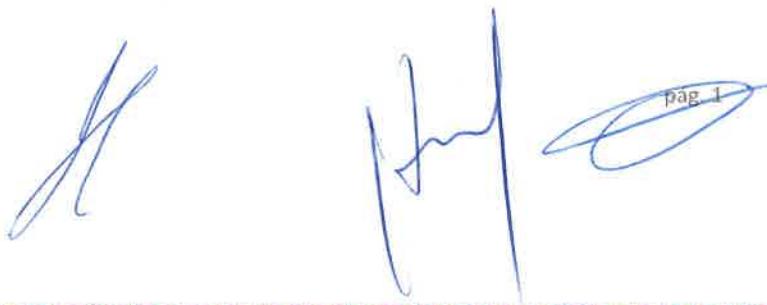
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SANTO ANDRÉ, UBS RIO CLARO E REDE HORA CERTA DE SÃO MATEUS -SP.

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, R.G. nº 25.125.772-1 e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, GOLDEN LIFT ELEVADORES LTDA - EPP, estabelecida na Deputado Castro de Carvalho, nº 115, Centro, Poá – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.030.972/0001-78, por seu representante legal, Sr. Dilson Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade com RG nº 18.242.737 SSP - SP e do CPF nº 066.978.498-27, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 131/2021, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Execução de Manutenção de Elevadores para as Unidades de Saúde AMA/UBS Integrada Jardim Santo André, UBS Rio Claro e Rede Hora Certa, do Contrato de Gestão de São Mateus, SP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2- O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato.



1.3- A substituição de peças e acessórios se dará após aprovação pela Contratante do orçamento previamente apresentado pela Contratada.

1.4 – Os elevadores estão localizados nas unidades de saúde abaixo:

- a- AMA/UBS Integrada Jardim Santo André, localizada na Rua Miguel Ferreira de Melo, 497 – Jardim Santo André, CEP 08390-000
- b- UBS Rio Claro, localizada na Rua Cinira Polônio, 33 – Jardim Rio Claro, CEP 08395-320
- c- Rede Hora Certa, localizada na Rua Augusto Ferreira Ramos, 9, Jardim Tietê, CEP 03947030

2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$740,00 (setecentos e quarenta reais) respectivo aos serviços realizados no período, em conformidade com o disposto no termo de referência.

2.2. O valor total do contrato será de R\$8.880,00 (Oito mil oitocentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

2.3. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la ao departamento designado pela CONTRATANTE.

2.4. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: “Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS”.

2.5. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.6. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.6.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.9. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento nas manutenções quando solicitadas, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, conforme manutenções não realizadas ou realizadas em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

5.1. Substituir peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou quando for possível tecnicamente, realizar o seu recondicionamento pela própria fabricante do equipamento, com aprovação prévia pela Contratante;

5.2. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

5.3. Fazer com que os profissionais alocados à prestação de serviços se apresentem com uniforme completo, devidamente identificados por crachá específico, e utilizem nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como de toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;

5.4. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

5.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a CONTRATANTE responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

5.6. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo as inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso dos equipamentos, não sendo permitidos variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela Fiscalização da CONTRATANTE;

5.7. Refazer as suas custas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização da CONTRATANTE inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

5.8. Responsabilizar-se pelos materiais básicos para as manutenções, tais como, mas não limitados a lubrificantes, querosene, varsol, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, etc.;

5.9. Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

5.10. Efetuar mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos das casas de máquinas, caixas, poços e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, bem como a manutenção preventiva/corretiva, com o devido fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças/fiação e ou cabeamento novos e originais, para os aparelhos de intercomunicação (interfone) localizado no respectivo elevador;

5.11. Executar, a cada 3 (três) meses, sem ônus para a CONTRATANTE, serviço de polimento e brilho das cabines dos elevadores, sendo a primeira ocorrência em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato;

5.12. Atender chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 2(duas) horas e 4 (quatro) horas para regularizar a normalidade do funcionamento, procedendo a manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas do fabricante;

- 5.13. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor do fabricante do equipamento;
- 5.14. Manter em seu estabelecimento, serviço de emergência até as 19h (dezenove horas) de segunda a sábado, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;
- 5.15. Responsabilizar-se pela destinação dos materiais substituídos;
- 5.16. As substituições ou reparos necessários, correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo da umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não seja da CONTRATADA;
- 5.17. Verificar todas as instalações dos equipamentos nos locais, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;
- 5.18. Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 5.19. Ressarcir eventuais prejuízos e/ou danos a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
- 5.20. Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização CONTRATANTE;
- 5.21. Incluir em todo e qualquer serviço, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou, quando for possível tecnicamente, o seu recondicionamento pela própria fabricante do equipamento, com aprovação prévia pela CONTRATANTE;
- 5.22. Os serviços de assistência técnica de manutenções preventivas e corretivas, com substituição de peças e acessórios deverão ser executados, após apresentação pela CONTRATADA de pelo menos 3 (três) orçamentos no valor de mercado, devendo o orçamento ser previamente aprovado pela CONTRATANTE antes da execução dos serviços;
- 5.23. Informar à CONTRATANTE, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência deste contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade

entenda ser da **CONTRATADA** anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

5.24. Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus inerente de sua manutenção;

5.25. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil a contar da data de assinatura do Contrato;

5.26. Manter serviço de comunicação à disposição da **CONTRATANTE**, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais;

5.27. Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** na execução dos serviços;

5.28. Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da **CONTRATADA**, cabendo a essa empresa a total responsabilidade por estes;

5.29. Se possível, executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

5.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela **CONTRATANTE**.

5.31. A **CONTRATADA**, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.

6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente as manutenções realizadas;

6.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das manutenções mensalmente realizadas, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

6.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;



Assinatura de Hélio Góes (H.G.)

Assinatura de J. Brilhante (J.B.)

Assinatura de Cíntia (C.C.)

6.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

6.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 5.31 e 6.4 deste Contrato.

7. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após decorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços.

8.2. Fica definido o IGP-M, Índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1. Na eleição do índice:

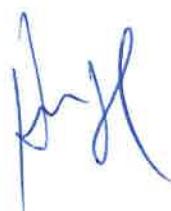
8.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2. Na periodicidade:

8.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.





10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este ajuste regular se á peças suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

10.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 15 de abril de 2021.

FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior

GOLDEN LIFT ELEVADORES LTDA – EPP
Sr. Dilson Aparecido de Oliveira

Testemunhas:

Henrique Landi
Gerente de Compras
FUABC - São Mateus/SP